

PORTARIA N.º 2512/2026

DATA: 15.10.2026

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 82, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o memorando interno nº 05/2026 – DME;

Considerando Sentença Judicial, expedida em 30/07/2026 nos Autos nº 0007897-82.2025.8.16.0131,

RESOLVE:

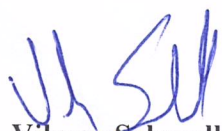
Art. 1º) Fica reduzida, a partir de 17 de agosto de 2026, a carga horária semanal da servidora Luciana Niendicker da Silva, matrícula nº 101452-8, ocupante do cargo de Professora, de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, em cumprimento à sentença judicial mencionada, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.08.2026, revogada as disposições em contrário especialmente a Portaria 2330/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2026.

Registre-se e Publique-se:



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



Daiani Hoffman,
Diretora do Depto. de Administração.

PR. Local: Auditório Mario Lobo. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 16.10.2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D5D95D59

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2511/2026**

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 2511/2026

DATA: 15.10.2026

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º) Exonerar, a pedido, a partir de **15 de outubro de 2026**, a Sra. Janete de Fatima Pedroso, ocupante do cargo de **Professora**, cadastrada na matrícula n.º 101.774-8, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2026.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:9F668570

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2512/2026**

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 2512/2026

DATA: 15.10.2026

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 82, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o memorando interno nº 05/2026 – DME;

Considerando Sentença Judicial, expedida em 30/07/2026 nos Autos nº 0007897-82.2025.8.16.0131,

RESOLVE:

Art. 1º) Fica reduzida, a partir de 17 de agosto de 2026, a carga horária semanal da servidora **Luciana Niendicker da Silva**, matrícula nº 101452-8, ocupante do cargo de Professora, de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, em cumprimento à sentença judicial mencionada, **sem prejuízo de sua remuneração**.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.08.2026, revogada as disposições em contrario especialmente a Portaria 2330/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2026.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:2BAF9C15

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90051/2026**

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 90051/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de combustível Óleo Diesel S 10, para uso nas vans, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes aos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório em conformidade com o Termo de Julgamento n.º 90051/2026, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa Posto de Combustíveis Pandolfi Itapejara DOeste Ltda, com o valor unitário de R\$ 6,79 (Seis reais e setenta e nove centavos) e para o Lote Nº 01, Item Nº 02, a empresa Posto de Combustíveis Pandolfi Itapejara DOeste Ltda, com o valor unitário de R\$ 6,79 (Seis reais e setenta e nove centavos). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 19 (dezenove) de Outubro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:DF430560

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 019/2026**

Processo nº 019/2026, RATIFICO, nos termos do Artigo 31 da Lei Nº 13.019/2014, contendo parecer da Assessoria Jurídica deste Município, que declarou inexigível a licitação em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D'OESTE - APAE, inscrita no CNPJ/MF 80.872.856/0001 - 96, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Registre-se e Publique-se.

Itapejara D'Oeste – PR, 19 (dezenove) de Outubro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A9D20894

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 56 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

Concede férias ao servidor e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao servidor **Edemilson Eder dos Santos**, matrícula nº **84260**, ocupante do cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar**, referente ao



Itapejara D'Oeste, dia 15 de outubro de 2026

Memorando Interno nº05/2026 - DME

A Sra. Daiane de Oliveira

Chefe do Setor de Recursos Humanos

Assunto: Redução de carga horária

Prezada,

Venho através deste, informar a vossa senhoria que a servidora Luciana Niendicker da Silva matrícula nº 01014528/1 cargo de professora, teve sua carga horaria reduzida para 30 horas semanais desde o dia 17/08/2026, conforme sentença expedida em 30/07/2026.

Agradeço a compreensão!

Andréia A. Alves
Andréia Antunes Alves
DIRETORA DEPTO. EDUCAÇÃO E ESPORTES
Decreto Mun. Nº 002/2025
Data: 02/01/2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO - PROJUDI

Rua Maria Bueno, 284 - Bairro Samburgaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46)3905-6434 - E-mail: PB-5VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007897-82.2025.8.16.0131

Processo: 0007897-82.2025.8.16.0131

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: Pessoas com deficiência

Valor da Causa: R\$1.500,00

Requerente(s): • LUCIANA NIENDICKER DA SILVA

Requerido(s): • Município de Itapejara d'Oeste/PR

SENTENÇA

1. Homologo o projeto de sentença (evento 55) lavrado pela Dra. Juíza Leiga Vanessa Pelissaro para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, com ressalva nos seguintes termos:

"A conclusão acerca do direito à redução da jornada merece homologação, porquanto encontra amparo na proteção constitucional conferida às pessoas com deficiência, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei nº 12.764/2012, bem como no art. 63 da Lei Estadual nº 18.419/2015, aplicável ao caso concreto.

Também é incontroverso nos autos que as filhas da autora são portadoras de Transtorno do Espectro Autista e demandam acompanhamento terapêutico multidisciplinar contínuo.

Todavia, entendo necessária pequena adequação quanto ao quantitativo da redução deferida.

Isso porque o próprio conjunto probatório considerado no projeto de sentença evidencia que a menor Anita possui indicação de acompanhamento por terapia ABA, além de atendimentos psicológicos, psicopedagógicos e terapia ocupacional, enquanto a menor Isabel igualmente necessita de acompanhamento especializado. A carga terapêutica retratada nos documentos médicos ultrapassa a simples realização de quatro atendimentos semanais isolados, abrangendo também os períodos necessários de deslocamento, organização da rotina terapêutica e acompanhamento pela genitora.

Por outro lado, a prova produzida não demonstra a necessidade de afastamento em extensão correspondente a 50% da jornada de trabalho, como pretendido na inicial. A redução deve observar critério de proporcionalidade, compatibilizando o direito das menores ao tratamento adequado com a preservação do interesse público na continuidade da prestação do serviço.

Nesse contexto, mostra-se mais adequado fixar a redução da carga horária semanal em 10 (dez) horas, o que atende de forma mais consentânea as necessidades terapêuticas comprovadas nos autos, sem representar afastamento excessivo da servidora de suas funções.

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para determinar ao Município requerido a redução da carga horária semanal da autora em 10 (dez) horas, sem prejuízo de sua remuneração, mantidos os demais termos do projeto de sentença.

Sem custas e honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Macieo Cataneo

Juiz de Direito

Redução da jornada de trabalho - Luciana Niendicker da Silva - 0007897-82.2025.8.16.0131

procuradoria@itapejaradoeste.pr.gov.br <procuradoria@itapejaradoeste.pr.gov.br>

15 de outubro de 2026 às
08:59

Para: Aldecir Pegorini Camelo <itapejararh@gmail.com>

Prezados!

Encaminho em anexo a sentença que condenou o Município na redução da jornada de trabalho da servidora Luciana Niendicker da Silva de 10 (dez) horas semanais.

Devendo ser adequada a redução da carga horária, por meio de Portaria.

Atenciosamente.

 Atenciosamente.

Altair Rodrigues Pires de Paula
Procurador Municipal - OAB/PR 45.320
Av. Manoel Ribas, 620, Centro
Itapejara D'Oeste/PR
Fones (46) 3526-8300
Whatsapp (46) 988273569
[Citação ocultada]

2 anexos **Decisão.pdf**
57K **Projetodesentenca000789782.2025.8.16.0131.pdf**
166K